



LEI MUNICIPAL Nº 2.269/2011, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a execução do Projeto “Justiça Comunitária”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição Federal, autoriza a contratação de pessoal, na condição de Agentes de Mediação Comunitária, por prazo determinado, conforme anexo I, pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana – SESMUR, para atender a implementação e execução do Projeto “Justiça Comunitária”, conforme Convênio Ministério da Justiça e Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo nº 24/2009, Nº SICONV 717270/2009, processo n. 08025.000774/2009-19.

Art. 2º As contratações terão por fim a execução do mencionado Projeto, com vista à realização do previsto no objeto do referido convênio.

Art. 3º A contratação autorizada pelo artigo 1º será precedida de seleção pública específica para esse fim, através de processos seletivos simplificados, devendo a referida contratação, ser acompanhada por servidores efetivos credenciados pela SESMUR (Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana).

Art. 4º A contratação temporária de que trata esta Lei será formalizada mediante Termo de Adesão a Serviço Comunitário a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG, esta representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, e o contratado.

§ 1º O prazo máximo da validade do termo de adesão, por tempo determinado será de até 18 (dezoito) meses, admitida a prorrogação do contrato por igual período.

§ 2º O pessoal contratado nos termos desta Lei fica restrito ao exercício das respectivas atribuições, consoante o objeto do Termo de Adesão de Serviço Comunitário, o qual prevê a prestação de serviço nas atividades de mediador de conflitos e promoção da coesão social, no âmbito do Programa do Núcleo de Justiça Comunitária do Bairro Santo Afonso, em Novo Hamburgo, RS.

§ 3º Os aderentes ao Termo terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo estatutário ou celetista permanente, estabilidade, efetividade em cargo ou em emprego, e tampouco quaisquer direitos e



vantagens elencadas legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista.

Art. 5º As contratações observarão Termo de Adesão padrão estabelecido pela Administração, do qual constarão, além das demais cláusulas:

- I** - a fundamentação legal;
- II** - o prazo de início e término do contrato;
- III** - a função e correspondentes atribuições a serem desempenhadas;
- IV** - a remuneração;
- V** - a carga horária;
- VI** - a expressa declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as normas disciplinares estabelecidas em lei e regulamentos, pelo contratado.

Art. 6º Somente poderão ser aderentes os candidatos selecionados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I** - ser brasileiro;
- II** - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III** - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV** - estar quites com as obrigações eleitorais, e militares, quando homem;
- V** - ter boa conduta;
- VI** - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício da função;
- VII** - participação em trabalhos sociais, voluntariado e movimentos populares;
- VIII** - capacidade comunicativa, iniciativa, capacidade de síntese, criatividade, comprometimento e sociabilidade;
- IX** - residir por no mínimo 1 (um) ano no local onde atuará como Agente Comunitário
- X** - referências judiciais e sociais favoráveis.

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no Termo de Adesão, apresentando na oportunidade comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das atribuições cometidas, consubstanciado em laudo de capacidade e sanidade exarado em inspeção médica realizada pela Administração, a qual suportará os custos despendidos para a realização da inspeção.

Art. 7º Os aderentes ao programa, como Agente de Mediação, estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 8º Os contratados receberão auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa Reais), nos termos do convênio assinado, constante em seu plano de trabalho.

Art. 10. Dar-se-á a rescisão antecipada ou unilateral do contrato:

- I** - a pedido do contratado;



II - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;
III - quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar ou regulamentar.

§ 1º Na hipótese do inciso II acima, o contratado terá direito ao pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e III supra, exceção da remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, nenhuma outra paga será concedida ao contratado, a qualquer título ou forma, tornando-se inexigível qualquer parcela ou indenização.

Art. 11. É vedado atribuir ao aderente ao programa encargos ou serviços diversos daqueles constantes do Termo de adesão, bem como designações especiais, nomeações acumuladas para Cargos em Comissão, funções de confiança, licenças, afastamentos ou concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos no Serviço Público Municipal.

Art. 12. É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores ou empregados que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas autarquias, fundações públicas, e/ou respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa do contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se por culpa deste.

Art. 13. A autorização para contratação por tempo determinado de Agentes de mediação Comunitária alcança, exclusivamente, as funções previstas nesta presente Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária Anual, para execução do programa.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2011.



TARCISIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



RACHEL TOMASI DE MELO
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



ANEXO I

Função: Agente de Mediação Comunitária

Quantitativo de Vagas: 25 (vinte e cinco)

Carga Horária Semanal: 08 (oito) horas

Valor Mensal: R\$ 190,00 (cento e noventa Reais)

Descritivo de função: Mediação comunitária, por intermédio da aplicação de técnicas específicas, atuando como facilitador para que as próprias partes envolvidas encontrem uma solução pacífica e consensual dos seus conflitos. Educação e conscientização em direitos e encaminhamentos para atendimento jurídico dos casos não resolvidos pela mediação; Articulação de redes sociais para atendimento dos cidadãos nos serviços públicos existentes na comunidade ou região;